

**GERDAU S.A.**  
**CNPJ nº 33.611.500/0001-19**  
**NIRE Nº 33300032266**  
**Companhia Aberta**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NO RIO DE JANEIRO-RJ, NA AV. JOÃO XXIII Nº 6.777, DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ, ÀS 08h00min DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2001.**

1. A reunião contou com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo sido presidida por Jorge Gerdau Johannpeter, Presidente do Conselho e secretariada por Expedito Luz, Conselheiro.
2. O Conselho, na forma do artigo 6º do Estatuto Social, e considerando o disposto nas alíneas “j”, “l”, “m”, e “n” do § 4º, do mesmo artigo, e nos §§ 1º, 3º e 4º, alínea “b” do art. 12, deliberou autorizar a prática dos seguintes atos e respectiva outorga de poderes de representação da Sociedade :
  - I- A Sociedade será representada em juízo por um procurador com poderes especiais, constituído mediante instrumento firmado pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, ou dois Diretores Vice-Presidentes;
  - II - Nas assembleias gerais ou celebração de contratos sociais de empresas coligadas ou controladas, a Sociedade será representada por um Diretor especialmente designado, ou por um procurador com poderes especiais, constituído mediante instrumento firmado pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, ou dois Diretores Vice-Presidentes;
  - III - Na alienação de ações que integram o ativo permanente da Sociedade, de emissão de sociedades controladas pelo Grupo Gerdau, a outras empresas sob controle do mesmo grupo, ou na aquisição de ações que se revistam das mesmas características acima descritas, a Sociedade será representada por dois procuradores com poderes especiais, constituídos mediante instrumentos firmados pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, ou dois Diretores Vice-Presidentes;
  - IV - A Sociedade será representada por dois procuradores com poderes especiais, constituídos mediante instrumentos firmados pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, ou dois Diretores Vice-Presidentes, na celebração dos contratos a seguir:
    - (a) celebração de contratos de câmbio com adiantamento de valores à Sociedade;
    - (b) abertura de cartas de crédito;
    - (c) obtenção de empréstimos junto a bancos comerciais e de investimento cujos prazos de amortização final sejam inferiores a 1 (um) ano, até o montante de 600.000 (seiscentos mil) Salários Mínimos;
    - (d) obtenção de empréstimos FINAME, FINEP e Programa de Operações Conjuntas - POC;
    - (e) contratação de financiamentos de importações e exportações em moeda estrangeira;em qualquer caso, respeitado o disposto no subitem VII, infra;

- (f) concessão de empréstimos ou outros créditos a empregados da Sociedade, até o montante de 1.200 (um mil e duzentos) Salários Mínimos.
- V -** A Sociedade será representada por um Diretor e um procurador com poderes especiais, constituído mediante instrumento firmado pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, ou dois Diretores Vice-Presidentes, na prática dos atos discriminados no subitem IV anterior (sem prejuízo da autorização ali constante), bem como dos seguintes atos:
- (a) concessão de empréstimos ou outros créditos até o montante de 4.000 (quatro mil) Salários Mínimos;
  - (b) obtenção de empréstimos até o montante de 200.000 (duzentos mil) Salários Mínimos, observado, ainda, a restrição contida no subitem VII, infra;
  - (c) alienação de bens do ativo imobilizado, até o montante de 10.000 (dez mil) Salários Mínimos.
- VI -** Será a Sociedade representada por dois Diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes, nos atos discriminados nos subitens IV e V anteriores (sem prejuízo das autorizações ali constantes), bem como na celebração dos contratos a seguir:
- (a) concessão de empréstimos ou outros créditos em montante superior a 4.000 (quatro mil) Salários Mínimos;
  - (b) obtenção de empréstimos em montante superior a 200.000 (duzentos mil) Salários Mínimos.
- VII -** A deliberação contida nos subitens IV, alíneas "a" até "e", e V, alínea "b", não autoriza a celebração de contratos que impliquem em:
- (a) quaisquer obrigações de desempenho, inclusive restrições a gravar bens do ativo da Sociedade, distribuição de lucros, endividamento, negociação de ações do capital social, associações, acordos de participação nos lucros ou de investimentos e contratos de administração, índices de liquidez e endividamento;
  - (b) gravame sobre bens do ativo da Sociedade, à exceção de:
    - (i) caução de títulos de crédito emitidos ou aceitos pela Sociedade;
    - (ii) gravame sobre bens do ativo circulante e a serem pagos pela receita de venda de tais bens;
    - (iii) gravame sobre bens do ativo permanente da Sociedade, se adquiridos em decorrência do empréstimo a ser garantido.
- VIII -** Na concessão de avais ou fianças às empresas controladas ou coligadas, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente ou dois Diretores Vice-Presidentes;

**IX** - Na prática de todos os atos para os quais o Estatuto Social ou a presente deliberação determinem a participação de dois procuradores, poderá a Sociedade ser representada por qualquer das empresas procuradoras a seguir, isoladamente: Seiva S.A. Florestas e Indústrias e Metalúrgica Gerdau S.A.;

**X** - A presente deliberação terá validade até 30 de setembro de 2003.

3. Nada mais foi tratado.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de setembro de 2001.

(Ass.) Jorge Gerdau Johannpeter - Presidente. Carlos João Petry - Conselheiro. Expedito Luz - Conselheiro.

#### **Declaração**

Declaro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da GERDAU S.A., que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, e que as assinaturas supramencionadas são autênticas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2001.

Jorge Gerdau Johannpeter